Copia Sr. Ignacio Machado - Tabellião, 2.º Rua do Rozario, 2.º 6 - 1874 -
Fls 75 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela
Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte procurador
Antonio Marques de Oliveira, como outorgante e de outra parte
a mesma Fazenda Nacional como aut.: Saibão quanto ella
vierem que no A. do N. de C. S. J. C. 1904 aos 21 de Março nesta
cid.e do R. de Jan.o em meo cart.o compr.es juizo e outr.os
perante mim Tab.o de uma parte como aut.e Coronel
Antonio Marques de Oliveira, outorg.e, me foi dito, me
presentado por seu bast.e procurador o Dr. Jorge Valdetaro
Mendes conforme os poderes da procuração lavrada
nestas notas a folhas 119 do L.o 167 que vai aqui
no 1.º Trasl.o desta e de outra parte como aut.e a
Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Cunha Gouveia
Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da
Avenida Central e pelo Dr. Jun.o Xavier da Silveira Jor.al re-
presentante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da
Viação e Obras Publicas, todos reconh.os como os proprios por
mim Tabellião e pelas test.as abs. nomd.s e assig.s do que dou
fé, bem como de me haver sido distribuida hoje esta
escrip.ra pelo bilhete que fica archivado. E pelo aut.e em pre-
sença da aut.e e das mesmas test.as me foi dito: 1.º que
nos termos da escrip.ra de partilha amigavel de quitação de 1 de
Junho de 1861 lavrada em notas do Tab.o Cardoso Fontes
hoje Dario a fls. 124 v.o do L.o 282 a qual é nesta acto entre
que á aut.e e mais herdeira ao 1.º trasl.o desta, adquirio o aut.e
o predio á rua Uruguayana outr.ora Egreja nº 153, freg.a de S. José
nesta Cid.e, que conforme consta do formal de partilhas re-
tirado nos autos do inventario de seo finado pai Antonio
Marques de Oliveira e respectiva sentença de 21 de Maio
de 1872 proferida pelo extincto Juiz do 2.º Vara de Orphãos desta Cid.e, sendo
do Esc.o Jones de Vasconcellos, o qual formal de partilhas se refere mesmo acto mi
adiante transcripto na parte util, adquirio o mesmo aut.e o predio á mesma rua Uruguayana

outrora Ajuda 131 na mesma freg. de S. José desta Cidade que ambos os predios são de pedra e cal e tijolho, tendo o de Nº 131, 2 pavimentos o inferior 2 salas, 2 quartos, cosinha e área e 2 janellas e 1 porta para a rua e o superior 2 salas, 2 quartos, cosinha e telhado alem disso 1 sotão com 3 compartimentos e telhado e de Nº 133 que é egual ao de Nº 131 as mesmas dimensões e communicados deste e mais 1 terraço na respectiva testada achando-se os mesmos predios em poder da Companhia Constructora da Avenida Central. 2º que os mesmos predios e seos terrenos estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo ou pensão como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do destricto do Geral e do Registo de Hypothecas adiante transcriptos e na integra e bem assim q. não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro que tenha benfeitorias ou installações de locatario q. possão respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação por parte do aut. ou aut. ou de auxilio para o respectivo transporte e mudança, assumindo por isso o aut. toda a responsabilidade por qualquer reclamação que a respeito sobrevenha de futuro; 3º que os ditos immoveis foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito fornidos pelos antecessores do aut. e pelo aut. até q. cedendo na desapropriação constante do Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central entrou desde logo o mesmo aut. em franco e livre exercicio aquiguel como o aut. nos precisos termos da Lei Nº 102 de 26 de Agosto p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o dec. Nº 4, 965 (4956) de 9 de Set. immediato acerca da indemnisação q. ao aut. competir pela referida desapropriação, 4º que na conformidade do allegado acima aquiguel, por lemdo presente instrumento a seus melhores direito, faz ao aut. de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a favor do aut. dos mencionados predios e seus respectivos terrenos, bem como das benfeitorias existentes nelles e naquelles, mediante a indemnisação de

48:000$000 sendo 29:000$000 pelo predio Nº 133 e 19:000$000 pelo predio Nº 134 entre os donos forte, facturado; indemnisação cuja importancia pecuniaria é n'este acto effectivamente entregue pela outra ao outro em moeda corrente do Paiz e é pelo mesmo outro recebida e ferida e achada certa pelo mesmo Tabellião e as testemunhas do seguinte recibo: "Recebi do Illm. Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal a importancia de quarenta e oito contos de réis (48:000$000) em dinheiro corrente, importancia esta que me foi arbitrada pelo Tribunal de Arbitramento, nomeado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal, para indemnisação dos predios Nº 133 e 134 da rua Visconde do Rio Branco, desapropriados para a construcção do Porto do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1904. (a) Francisco Bicalho". Pelo outorgante foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, ficando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os mencionados predios, cujo dominio e posse lhe foram assegurados e irrevogavelmente conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 8 de Setembro 1903 e pela presente Escriptura bem como que ainda que a importancia de Reis 48:000$000 com que é a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E mais foram apresentados os documentos que regularmente lhe transcripto. De uma petição dirigida ao Dr. Prefeito do Distrito Federal pelo outorgante em 17 de Fevereiro do corrente anno constam os seguintes declarações. Exercicios dos exercicios de 1894 a 1902. Em 16 de Fevereiro 1904. Remig. Oliveira

esta em area ainda não reconhecida foreira pelo possuidor 18-2-904
Fs.ca Leite - Visto - J. Cardoso - Paga quitação 18-2-904. C. Castello
Dos predios de q. trata esta petição estão quites do imposto pre-
dial do exercº de 1903 e inscriptos em nome de Ant.º Marques de Oli-
veira (Cacher) foram feitas as communicações do imp.º pred.l e da taxa
sanitaria, pg. 40$000 de quitação fs. conhecimº Nº 33 - Em 18-2-904 - A.
C. Siqueira - Visto. C. Castello. De uma petição dirigida do Juizo
do Contencioso do Reino Fazenda em 23 de Janeiro do corrente anno con-
sta a certidão do theor seguinte - Certifico q. dos Livros de lançamento da renda de agua
d'agua pertencentes aos exercícios de 1894 a 1897 delles constam os predios Nos
131 e 133 á rua Chile inscriptos em nome do Snr. Antonio Marques
d'Oliveira que estão quites. Em Jose Nicoláo Nogueira Cacheo fazenda
presente na Directa do Contencioso em 29 de Janeiro de 1904. Dizi-
mo Agapito da Veiga (Subdirector) Sinto 2 estampilhas no total de
2$400) Recebedoria do Rio de Janeiro conta a certidão do theor seg.te - Em cum-
prindo o despacho supra certifico que revendo o Livro de lançamento
de agua do 3º distrito fls 3 conta e acham-se inscriptos os pre-
dios á rua Chile Nos 131 e 133 de propriedade do Snr. Ant.º Marques d'Oliveira e
quites dos exercícios de 1898 a 1903. E nada mais constando em Relação ao dito
Snr. 3º escripturario fazenda presente certidão em 2 de Fevereiro 1904. Recebi 2 de Fev.º
1904 José Rodrigues Pereira da Cruz - Sub-director (Sinto 3 estampilhas no total de
3$900 - 3º distrito fls 3 Nº 6297 Rec.da C. Fazenda Exercicio do Consumo d'agua. Ex. 1903.
Contrib. 36$000 ... Multa de 10% 3$600 - 39$600 Certifico q. o Snr. Ant.º Mar-
ques de Oliveira deve a quantia de 36$000 - imposto do Consumo de agua pre-
dial para uso do predio Nº 131 da rua Chile C. Fazenda 25 de Junho 1903. O Sub. Di-
rector José Cantidio - Recebi em 10 Outubro 1903. O Fiel do Thesouro Cunha
Jogueira Rabello Braga - 3º distrito fls 3 Nº 6298. Recebi da C. Fazenda Imposto
de Consumo de Agua - Ex. 1903 Contrib. 36$000 - Multa de 10% 3$600 - 39$600 -
Certifico q. o Snr. Ant.º Marques de Oliveira deve a quantia de 36$000 do imposto do consumo
de penna d'agua concedida para uso do predio Nº 133 da rua Chile C. Fazenda
25 de Junho 1903. O Sub-director José Cantidio - Recebi em 10 de Outubro 1903.
O Fiel do Thesouro Ant.º José Rabello Braga. Vai a contadoria com Nº 6.537 a 6.538
Nada se prova que os predios de q. se trata acham-se quites do imposto predial do 1º semestre do corrente exe

do que dou fé.- Ibrahim Machado, p. do Rosario 23-2º-167 fs. 119-
C. F. dos E. U. do Brasil. Trasl.º da Proc. bast.e q. fas Thomaz Cust.º Jorge
de Oliveira. Saibam q.tos este Pub.º Cust.º de Proc.m virem q. no A.º do Sr.
de M. S. J. C. 1903, aos 3 de Dezembro nesta Cap.al dos E. U. do Bra-
zil p.e mim compareceo como outr.e Thomaz Cust.º Marques de
Oliveira, solteiro, m.r-jurid.o, reside.te nesta cid.e reconhecido pelo pro-
prio das 2 tests ab.o assig.s do q. dou fé p.e as quaes por elle foi dito
que por este Pub.º Inst.º nomeava e constituia seu bast.e procu-
rador ao Eng.º Joaq.m Sabbatha d'Amicis, a quem dá poderes afim
de entrar em accordo com o Governo da Municipalidade das Obras
da Grande Avenida quanto á cessão dos predios N.os 131 e 133 da
rua do Chile podendo firmar escrip.s de venda dos mesmos pre-
dios receber o preço que convencionar em dinheiro ou em apolices,
passar recibos dar quitação, substabelecer e ratifica os mi.mos;
podendo bem assim o outorgado hypothecar bens de sua
propriedade, firmar escrip.s com todas as suas clausulas e condições
receber, dar quitação pagar impostos devidos e praticar tudo mais
que for mister em seus juizos judiciaes e mais lhe concede todos
os seos poderes em direito permitt.os p.a q. em nome delle outr.e constr.e
presente fosse possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar, de-
fender, todo o seo direito e justiça em geral causas ou demandas civeis e
crimes, movidos e por mover, em que elle outr.e for autor ou
reu em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos,
excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrarias,
predizer inquirir e reperguntar tests, dar de suspeito a quem lh'o for,
jurar decisoria e suppl.e a alma delle outr.e e fazer dar taes juramentos
a q.m convier, assistir aos termos de inventario e partilhas com as actoras
para elles arrazoar, autos, requerimentos, protestos contra protestos e termos
quaes os de de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou
embargar de sentença ou despacho e requerer este recurso de maior
alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seguindo as
suas instancias até os actos de conciliação fs. os quaes lhe concede poderes illimitados
pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos ou de contrario e promessas,

juntar documentos e tomal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e completos que tenho, reguindo nos autos de ordens e artigos particulares que sendo por ella serão considerados como parte desta e tudo quanto assim fizer dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso firme e para sua pessoa reserva toda a lei citação. Assim o disse do q. dou fé e me pediu este instrumento que lhe li aceitou e assigna com as tests. abs. conhecidas por mim Tab.m Eu José de Araujo Ramalho, Esc.te Jur.a o escrevi. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado Tab.m a subscrevi. Antonio Marques de Carvalho Lobo Marques de Oliveira, Celestino Martins dos Santos, Alfredo B. Pinto Jacintho de Cunha Quintella testemunhas de reconhecimento. Trasl.da hoje. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado, Tab.m a subscrevi e assig.o em publico razo. Em test.de verdade (signal publico) Abrahão Carneiro da Cruz Machado - João Henrique da Conceição - Serventuario Vitalicio do off.o do distribuidor 3.o da Cap.al Port.al dos Est.os U.os do Brasil. Certifico por me ser pedido que sendo o Dr. Juiz de distribuir-se acções ordinarias, 10 dias, embargos, seguntos e executivos da 1.a e 2.a Varas Civil e bem assim os da 1.a e 2.a Vs. especiaes do Commercio desde 2 de Janeiro 1873 a 10 de Março de 1891 em que os mesmos foram extinctos revendo mais os das Camaras Civil e Commercial desde 11 de Março 1891 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Padre Antonio Marques de Oliveira. Certifico mais que contra Antonio Marques de Oliveira consta o seguinte: Pela 1.a V. Commercial a Este em Março 1885. Se distribuiu a acção de 10 dias a requerimento da Companhia de Seguros garantia e Protecção Mutua contra Ant.o Marques de Oliveira A Este Real em 5 de Abril de 1887 se distribuiu a acção de 10 dias a requerimento de D. Josephina Aurelia dos Santos Torres contra Antonio Marques de Oliveira e outro. Pela Camara Commercial A. Domingues em 18 de Novembro 1902 se distribuiu a appellação vinda da 10.a Pretoria em que é appellante J. M. Ventura Leitão e Appellado Ant.o Marques de Oliveira A. Domingues em 1.o de Agosto de 1903, se distribuiu a appellação

venda da 4ª Pretoria em que é appellante Luiz Ernesto da Costa Cabral e 6ª a appellado Dr. Marques de Oliveira. O referido é verdade aos mesmos l.os me reporto e dou fé. C. V. 29 de dezembro 1903. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral Substituto e assigno, João Henrique da Conceição. Sinete 1 estampilha de 300 rs. Reg.o Geral e das hypothecas. Certidão N.o 148. 1.o distr.o. Certidão. Revendo os l.os do Reg.o Geral e das hypothecas desde 2 de Janeiro 1873 até 5 de Março 1890 data da installação do 2.o distr.o delles não consta que os predios á rua do Chile N.os 131 e 133 antiga d'Ajuda se achem gravados por ônus hypothecarios ou por qualquer que estejão sujeitos a responsabilidade do Promovente Dr. Marques de Oliveira, ou haja sobre os mesmos sido feitas quaesquer transações pelo referido promovente. Subscrevo e assigno. O Official João Kopke. Rio de Janeiro 29 de Dezembro 1904. O Official João Kopke (Sinete 1 estampilha de 300 réis) Certidão negativa. Revendo os livros do Reg.o Geral e das hypothecas do 2.o districto desta Capital não consta que o Promovente Antonio Marques de Oliveira tenha alienado, hypothecado ou respeitado a algum dos ônus reconhecidos em lei os predios N.os 131 e 133 da rua do Chile antiga d'Ajuda não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere. O que certifico, declarando que os exames forão feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 29 de Dezembro 1903. O Official Demetrio Bragança (Sinete 1 estampilha de 300 rs.) Não paga mais de transmissão de propriedade visto ser feita em virtude do artigo 39 do Dec. 4956 de 9 de Setembro 1903. Assim convencionados pedirão-me lavrasse eu minhas notas a presente escriptura de accôrdo com a minuta apresentada e lida perante elles e assim elles acceitaram e assignaram com as testemunhas Carlos de Carvalho e Jacinto de Miranda. Eu Alfredo Barreto Pereira Pinto Escrevente Juramentado a escrevi. Eu Arthur Cezario da Cruz Machado Tabellião subscrevo. J. P. Joaquim Calmon de Miranda. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. J.m Maria da Silveira J.r Carlos de Carvalho.

27-4-925

Jacintho V.L. Rocha. Trasladado hoje - Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso - Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Ibrahim Carneiro da Cruz Machado — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 27 de Abril de 1925 Horacio Veiga Ponte, Ins. encl. do Thes.º Nac.al — Luiz da Rocha Pinto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional —